



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0714608/2019			
PA COPAM Nº: 13238/2009/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO E OUTROS	CNPJ:	056.195.518-22
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTO ANTÔNIO, MAT. 14.891	CNPJ:	056.195.518-22
MUNICÍPIO(S):	PERDIZES/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de fator locacional			
Coordenadas geográficas: S – 19° 29' 3,31" e W – 47° 20' 12,35"			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 353,39 hectares.	3	0
G-01-01-05	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e culta de ervas medicinais e aromáticas) em uma área de 200,00 hectares.	02	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Loren Ferreira Alvarenga		REGISTRO: CREA-MG: 189.834/D e ART n.º 1420190000000530905.	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		1146912-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM RUA 2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) n° 0714608/2019

O empreendimento Fazenda Santo Antônio (matrícula n.º 14.891) do serviço de registro de imóveis da cidade de Perdizes-MG, exerce as seguintes atividades classificadas na DN 217/2017, como: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 353,39 hectares e cultivo de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas em uma área de 200,00 hectares. A atividade de maior impacto ambiental é o cultivo de horticultura em 200,00 hectares (classe 3), ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. A atividade de culturas anuais é classificada como classe 02 pela DN 217/2017.

No dia 18/10/2019 o empreendedor formalizou, na SUPRAM TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado n.º 13238/2009/001/2019, apresentando o Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Vale citar que a área total da matrícula n.º 14.891 é de 363,3970 hectares, sendo que 353,39 hectares são destinados ao cultivo de culturas anuais. Eventualmente existe a possibilidade de cultivar 200,00 hectares de horticultura (batata). Portanto, é feito uma rotação de culturas na fazenda. Na área do imóvel não existe área de preservação permanente e área de reserva legal. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural n.º MG-3149804-628ª96ED8E344019A910C7B12BA9BCA7) com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

No empreendimento existe uma casa sede com 01 família e os efluentes sanitários são destinados para fossa séptica de acordo com as informações do RAS, item 5.4. Foi mencionado que no empreendimento existem 03 (três) casas. No entanto, somente a que possui morador possui fossa séptica. Foi relatado que o empreendedor pretende desativar as outras duas casas existentes.

Entre os impactos relativos ao cultivo de culturas agrícolas, tem-se, principalmente a geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos pela movimentação de máquinas agrícolas e emissão de materiais particulados oriunda da queima de combustível e deriva proveniente das aplicações de defensivos químicos. As embalagens vazias de agrotóxicos são armazenadas temporariamente e posteriormente são devolvidas para centrais de recebimento de embalagens vazias. A palha, folha e galhos ficam no campo e serve de cobertura do solo. Os resíduos domiciliares são destinados para o sistema de coleta pública da cidade de Perdizes-MG. Para mitigar a emissão de partículas no ar o empreendedor realiza manutenções periódicas das máquinas agrícolas. Para mitigar a deriva nas pulverizações agrícolas o empreendedor calibra adequadamente os equipamentos, utiliza bicos adequados e observa as variáveis do tempo para realizar os tratamentos culturais. Além disso, utiliza produtos registrados e recomendados para as culturas agrícolas.



A água utilizada para irrigação é proveniente de um barramento outorgado junto ao IGAM, conforme portaria de outorga n.º 1900461/2018 com prazo de validade de 05 (cinco) anos. Vale mencionar que a captação não é feita dentro do imóvel, mas em uma propriedade vizinha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Antônio Roberto Bergamasco e Outros/ Fazenda Santo Antônio** (matrícula n.º14.891) para a atividade de "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura" em uma área de 353,39 hectares e horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de erva medicinais e aromáticas) em uma área de 200,00 hectares, no município de Perizes-MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Santo Antônio", mat. 14.891 do SRI de Perdizes-MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Santo Antônio, matrícula n.º 14.891 do SRI de Perdizes-MG.

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

